



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0000456-15.2021.6.27.8000
INTERESSADO	: GUILBERTH MARINHO GARCÊS FABIANA SILVA BATISTA PELÚCIO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
ASSUNTO	: ratifica dispensa de licitação.

Decisão nº 1886 / 2021 - TRE-MA/PR/ASESP

Trata-se de Termo de Referência, elaborado pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD, visando à **aquisição de seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo)**, com vigência inicial de 12 meses e previsão de prorrogação, **para 02 (duas) aeronaves não tripuladas, tipo drone** (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT), pertencentes ao TRE-MA, por dispensa de licitação, conforme as especificações e quantitativos detalhados no Termo de Referência (doc. nº [1432040](#)).

A Seção de Análise e Licitações - SELIC informou, com base em informação da Seção de Gestão de Transportes - SEGET (doc. [1434379](#)), que não há previsão, no presente exercício, de abertura de procedimento para contratação de seguro destinado a outros veículos deste Tribunal (doc. nº [1434433](#)).

O NEAD, setor demandante, apresentou pesquisa de preços, anexando contratações semelhantes de outros órgãos públicos, a saber: a) IBGE (doc. nº [1431400](#), pág. 322), no valor de R\$ 453,27; b) CAvPM - João Negrão (doc. nº [1431400](#), pág. 389), no valor de R\$ 492,65; e c) IEMA - ES (doc. nº [1431400](#), pág. 401), no valor de R\$ 530,00. Foi juntada também a proposta comercial da MAPFRE (doc. nº [1431400](#), pág. 419), no valor de R\$ 452,28 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Ao final, o NEAD explanou (doc. nº [1432001](#)) que o custo estimado da contratação, considerando a **média** dos valores obtidos, seria de R\$ 482,05 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) o valor unitário e total de R\$ 964,10 (novecentos e sessenta e quatro e dez centavos).

Em razão disso, a SELIC sugeriu a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, que apresentou o menor valor total (R\$ 904,56 - novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta de preços apresentada a este Tribunal.

Fora juntadas as certidões negativas, comprovando a regularidade da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (doc. nº 1436358) e certidão da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados (doc. nº [1437233](#)).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN (doc. 1437959) atestou que, *após autorização de remanejamento de recursos*, há **disponibilidade orçamentária suficiente para custear a presente despesa**.

Instada a se manifestar, a Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão – ASCIN (doc. 1440267), sugeriu a contratação direta da melhor proposta, após a juntada de pré-empenho, mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e após parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral.

Por sua vez, o Diretor-Geral opinou pela contratação direta com a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, por dispensa de licitação, em razão do valor da proposta, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 (doc. 1446231). Em relação ao requisito de pré-empenho levantado pela ASCIN, informa a ASTEC que o atual sistema utilizado pela COFIN não mais emite a nota de pré-empenho (doc. 1446084).

É o relatório. **Decido.**

Conforme relatado, após pesquisa de preços pelo setor requisitante, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** apresentou a proposta mais vantajosa para a **aquisição de seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) para 02 (duas) aeronaves não tripuladas, tipo drone** (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) pertencentes ao TRE-MA, no valor total de R\$ 904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Constata-se nos autos que o setor requisitante (NEAD) realizou o planejamento da contratação mediante a elaboração de estudos preliminares, gerenciamento de risco e termo de referência (docs. [1432020](#), [1432013](#) e [1432040](#)), bem como preencheu o documento de formalização de demanda (doc. [1378656](#)).

Ademais, há informação de disponibilidade orçamentária para a contratação, a certidão de regularidade fiscal e trabalhista federal da empresa (consolidada pelo SICAF), bem como que juntou-se a certidão de regularidade perante a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados (doc. nº [1437233](#)).

Acerca da matéria, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Diante do exposto, tendo em vista a informação da COFIN (doc. 1437959), **RATIFICO** a presente **DISPENSA de licitação**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para **aquisição de seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo)**, com vigência inicial de 12 meses e previsão de prorrogação, **para 02 (duas) aeronaves não tripuladas, tipo drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT)**, pertencentes ao acervo patrimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no valor total de **R\$ 904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, na forma sugerida pelo Diretor-Geral, com apoio no parecer da sua Assessoria Jurídica.

A contratação observará as garantias e limites previstos e especificados na Resolução nº 355/2017 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo RETA) (Anexo 1, doc SEI 1431363), com base na Lei nº 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) (Anexo 2, doc SEI 1431366) e Resolução nº 37/2008 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (atualização dos limites

de indenização de que trata o Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) (Anexo 3, doc SEI 1431368), conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

À **Seção de Análise e Licitações**, para registro e providências.

Após, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, para emissão de empenho e demais providências cabíveis.

São Luís, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 02/07/2021, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1448313** e o código CRC **6F5E306D**.

0000456-15.2021.6.27.8000	1448313v4
---------------------------	-----------